

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 046/2024	Empresa: JANETE DE CARVALHO ALEXANDRINO LTDA	Validade: 27/05/2027
CNPJ: 49.619.251/0001-48	Publicação: 27/05/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Ba
LICENCA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa-BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011. regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no Processo nº 045-2024/ LS- SEMEIA. RESOLVE: Art. 1. * - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 03 (três) anos, à Janete de Carvalho Alexandrino Ltda, cadastrado no CNPJ sob nº 49.619.251/0001-48, com sede na Avenida Lindolfo Miranda nº 883, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Ba, para um empreendimento que visa a Fabricação de Artefatos Têxteis e Transportadora Municipal com produção de aproximadamente 80 toneladas de tecido por mês, cujo o nome fantasia é a TRANSPOLAPA, localizado na Rodovia Br 430 nº 9, Lapinha, Zona Rural no município de Bom jesus da Lapa, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: Latitude: 13°20'03.15"S e Longitude: 43°18'53.19"O. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme a Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; VI - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA:, VII - Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; VIII - Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento; IX - Apresentar Registro dos treinamentos realizados bem como o Certificado de Conclusão de Treinamento dos módulos citados neste parecer e constante nos estudos apresentados, de todos os operadores, e do Responsável Técnico pelo funcionamento do empreendimento, atestando que os mesmos foram devidamente treinados e estão aptos a realizar a operação da atividade; X - Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação das medidas de controle, a ligação do esgoto sanitário à rede de pública de esgotamento sanitário e o enclausuramento da rede de efluente industrial em circuito fechado, caracterizando que não haverá descarte, em hipótese alguma, do efluente líquido de caráter industrial bruto e tratado na rede pública de esgoto; XI - Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros; XII - Apresentar certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento. Prazo (60 dias); XIII - Apresentar laudo de analise físico-química e microbiológica e metais pesados de potabilidade de água, de consumo humano de acordo a portaria gm/ms n°888 de 4 maio de 2021. (Prazo mensal); XIV- Apresentar laudo de análise de efluentes gerado pelo tratamento têxtil da fabricação do tecido de acordo portaria 357. (Prazo semestral); XV-Apresentar os laudos/, estudos/monitoramentos, físico-químicos, emissões atmosféricas e gases fixos da caldeira em operação. (Prazo semestral). XVI --apresentar contrato com art de cargo e função do engenheiro químico anotação de responsabilidade técnica. (Prazo imediato); XVII - Apresentar relatório técnico do descarte ou incineração dos vasilhames dos produtos químicos usados no branqueamento dos tecidos têxtil. (Prazo semestral); XVIII - Apresentar ficha técnica dos produtos químicos utilizados na fábrica. XIX - Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativa as questões ambientais atingir melhores resultados possíveis com implementação dos projetos de controle ambiental. (Prazo imediato); XXI-Apresentar projeto de tratamento de água de consumo humano e industrial. (Prazo imediato); XXI-Apresentar projeto do destino final do tratamento de efluentes e resíduos sólidos. (Prazo imediato); XXIII - Apresentar documentação e o relatório da fonte de energia que alimenta a caldeira da fábrica. (Prazo imediato); XXIII - Apresentar controle e aferição dos níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas maquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos e monitoramento. Art. 2º Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.* - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de maio de 2024.

Lúcio Flávio Magalhaes Cesar Secretário Municipal do Meio Ambiente Decreto N°009/2024